



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.812

Data: 02 de junho de 1993.

SÍNULA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM AUMENTO DE CAPITAL DA CODECAR, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a participar financeiramente em aumento de capital da Companhia de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon - CODECAR, sociedade de economia mista municipal, localizada na sede do Município.

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação:

0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

0901 - Gabinete do Secretário

0901.03080351.237 - Participação no Aumento do Ca-
pital da Companhia de Desenvol-
vimento de Marechal Cândido
Rondon - CODECAR

4.0.0.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0.00.00 - Inversões Financeiras

4.2.6.0.00.00 - Const. ou Aumento de Capital de
Emp. Com. ou Financeiras Cr\$ 500.000.000,00

Artigo 3º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, na forma do Artigo 43, Item III, da Lei Federal nº 4.320/64, a redução parcial da seguinte dotação:

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO
E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1201 - Gabinete do Secretário

1201.16885351.205 - Aquisição de Cinco Caminhões
Basculantes

(Segue/Fls.02)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 2.812, de 02-06-93 - Fls.02)

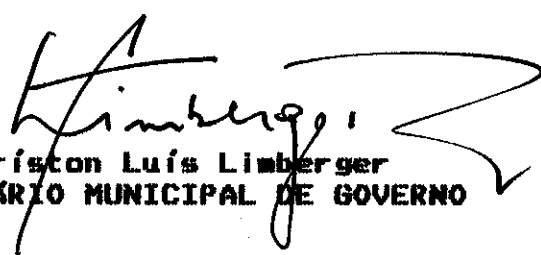
4.0.0.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0.00.00 - Investimentos
4.1.2.0.00.00 - Equipamentos e Material Perma-
nente Cr\$ 500.000.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

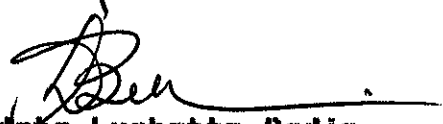
Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de junho de 1993.


Vilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL


Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO


Paulo W. Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS


Odete Luchetta Bedin
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO
E PLANEJAMENTO